



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08.0.01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.080.166/0001-96, com sede à Rua Alice Ferreira, 201, Centro, Monteiro - PB, CEP: 58.500-000, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **VALDIR PERES FERREIRA ALVES**, portador(a) do CPF nº 023.462.774-36 e da Identidade Civil RG Nº 2166953 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta por empreitada global, conforme Processo de Licitação nº 008/2018 – Tomada de Preços nº 0.2.002/2018, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº 008/2018, o Edital da Tomada de Preços nº 0.2.002/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO

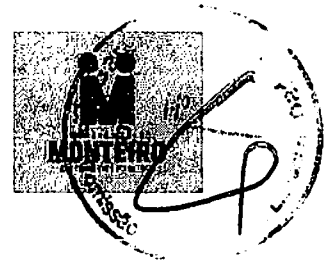
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 15 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor Global, do presente contrato é de R\$ 212.050,53 (Duzentos e doze mil cinquenta reais e cinquenta e três centavos), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005. A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.);

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre a mão de obra fatura mensal, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da Tomada de Preços nº 0.2.002/2018 e a apresentação dos documentos fiscais respectivos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “online” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária;

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2018, sendo o seguinte:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 – Sec. Munic. de Infraestrutura e Serv. Públicos.

Programa de Trabalho: 15.451.1005.1010 – Drenagem e pavimentação de vias públicas

Natureza da Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações



PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do Contrato de Repasse n. 1002292-53/2012 – MCIDADE/PLANEJAMENTO URBANO e Recursos do Orçamento Municipal

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de 06 (seis) meses, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.

XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XVIII. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.

XIX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

XX. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.

XXI. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

XXII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.

XXIII. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

XXIV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.

XXV. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

XXVI. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

XXVII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

XXVIII. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

XXIX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.

XXX. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

XXXI. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIII. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXIV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;

XXXV. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Tomada de Preços 0.2.002/2018

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional do custo da construção (INCC) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Monteiro - PB, 20 de Abril de 2018

Quotidiano
ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE

Valdir Peres Ferreira Alves
FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

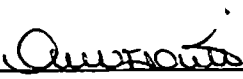
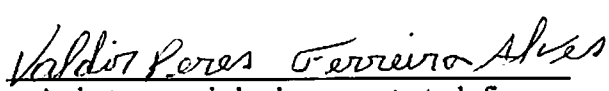
Kizia Maria Cavalcante Morato
NOME: KÍZIA MARIA CAVALCANTE MORATO
CPF: 032.098.924-07

Anna Carolina de Sousa Cavalcante
NOME: ANNE CAROLINE DE SOUSA CAVALCANTE
CPF: 095.257.674-00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



Ordem de Serviço (OS)				
Contratante: Prefeitura Municipal de Monteiro		Contratada: FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME		
3. Tipo de serviços e/ou obras: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.		4. Local de Execução:		
5. Contrato n.º:	6. Data da assinatura	7. Duração	8. Início:	9. Término:
08.0.01/2018	20 de Abril de 2018		20 de Abril de 2018	20 de Fevereiro de 2019
10. Processo n.º:	11. Modalidade e n.º da licitação	12. Regime de execução:	13. Contrato de Repasse n.º:	14. Convênio n.º:
008/2018	Tomada de Preço	Empreitada Global		
15. Setor requisitante dos serviços e/ou obras: Prefeitura Municipal de Monteiro				
16. Discriminação dos serviços e/ou obras e serem executados: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.				
17. Valor dos serviços e/ou obras: RS 212.050,53 (Duzentos e doze mil cinquenta reais e cinquenta e três centavos)				
18. Fiscal da Execução (CREA n.º): Francisco Sérgio		19. Local e data da emissão 20 de Abril de 2018		
20. Autorizo: <p style="text-align: center;"> ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita</p>				
21. Recebi a primeira via desta OS em:				
<p style="text-align: center;">_____ / ____ / ____</p>		<p style="text-align: center;"> Assinatura e carimbo do representante da firma</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3.6.003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 3.6.003/2018

A Prefeita do Município de Monteiro, através do sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 3.6.003/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2018 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS PARA PANIFICAÇÃO** de forma parcelada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monteiro. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2018. 1) SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Guilhermino Barbosa, 52, Galpão B7, Catolé, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.253.218/0001 - 86, com o valor total de **R\$ 99.140,00 (Noventa e Nove Mil e Cento e Quarenta Reais)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 19 de Abril de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da **Tomada de Preços nº. 0.2.001/2018**, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA NA RUA MANOEL SOARES DE MONTEIRO**, e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa: **PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 22.885.188/0001-35, com proposta no valor de **R\$ 396.244,39 (Trezentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

Monteiro - PB, 20 de Abril de 2018

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da **Tomada de Preços nº. 0.2.002/2018**, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa: **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 25.080.166/0001-96, com proposta no valor de **R\$ 212.050,53 (Duzentos e doze mil cinquenta reais e cinquenta e três centavos)**.

Monteiro - PB, 20 de Abril de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o procedimento da **Tomada de Preços nº. 0.2.001/2018**, que em como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DOMICILIARES PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA**, e **ADJUDICO** seu objeto em favor da empresa: **PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 22.885.188/0001-35, com proposta no valor de **R\$ 396.244,39 (Trezentos e noventa e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.

Monteiro - PB, 20 de Abril de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No aviso de **LICITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇONº 1.2.002/2018**, publicado no diário oficial do estado no dia 20 de Abril de 2018 Pág 35,na descrição de Data de abertura 07/05/2018 Leia Se Data de abertura 11/05/2018

Monteiro -PB, 20de Abril de 2018

ERINALDO ARAUJO DE SOUSA
Presidente da CSL/Gerente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No aviso de **LICITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇONº 1.2.002/2018**, publicado no diário oficial do estado no dia 20 de Abril de 2018 Pág 35,na descrição de Data de abertura 07/05/2018 Leia Se Data de abertura 11/05/2018.

Monteiro -PB, 20de Abril de 2018.

ERINALDO ARAUJO DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 0.6.006/2018 - PMM
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial Nº 0 6.006/2018 - PMM, assinada pela Prefeitura Municipal de Monteiro - PB de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N º 19.253.218/0001-86, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, proveniente da Ata de Registro de Preços nº. 0 6.006/2018 - PMM, no valor global de **R\$ 920.376,10 (Novecentos e vinte mil trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, fundamentada no Art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Monteiro - PB, 09 de Abril de 2018

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
Gestora do FME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.227.311.0001-03, pela **INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**, em face do atraso "PARALISADA" na execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO UBS 12 NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, NA FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO LOCAL EM 17 DE ABRIL DE 2018 AS 15:30HS FICARAM CONSTATADAS QUE A OBRA ESTAVA PARALISADA A QUAL INVIABILIZA O TERMINO DA OBRA EM JUNHO DE 201, QUE PODEM SE ENQUADRADAS NOS DISPOSITIVOS DO CONTRATO PC12101/2016/CSL/FM. PROVIDENCIAS A CONTRATANTE SOLICITAR A CONTRATADA A RETOMADA IMEDIATA DA OBRA SOLICITA TAMBÉM A APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA FÍSICO COM DATA DE ENTREGA DEFINIDA DA OBRA E QUE NESSE CRONOGRAMA CONSTE ARELAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SERE ALOCADO PARA ESSE FIM. SÓ SERE ANALISADO QUALQUER TIPO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO APÓS O CUMPRIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO** conforme vistoria realizada pelo engenheiro fiscal e monitorada pelo sistema, objeto da Tomada de Preços nº 1.2001/2016/CSL/FMS, e Contrato Administrativo nº 1.2.01.01/2016/CSL/FMS. Portanto, compete à Contratada manifestar expressamente em até 05 (cinco) dias e com a devida urgência que o caso requer os motivos, que estão levando a adotar os procedimentos da defasagem do cronograma Físico - Financeiro, pois comprometerá a conclusão da obra, de acordo com relatório e Termo de notificação constante nos autos do processo. Em conclusão, esclarecemos que o não atendimento das exigências estabelecidas contratualmente, e destas, constante da notificação, a Contratada, não poderá de forma alguma alegar, que não lhe foi dado à oportunidade para manifestar-se, possibilitando assim, aplicações das sanções cabíveis e constantes da Lei de Licitações nº 8.666/93 e do Contrato firmado

Monteiro - PB

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA DO FMS.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.002/2018/PM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 0 2.002/2018

DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02009 - Sec. Munic. de Infraestrutura e Serv. Públicos

Programa de Trabalho: 15.451.1005.1010 - Drenagem e pavimentação de vias públicas

Natureza da Despesa: 44.90.51.99 - Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 10 (dez) Meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA e a empresa FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME / CNPJ 25.080.166/0001-96

VALOR DO CONTRATO R\$ 212.050,53 (Duzentos e doze mil cinquenta reais e cinquenta e três centavos)

CONTRATO: 08.001/2018 /PMM - CPL

DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2018

